



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 882/2014.

Altera a lei Municipal 787/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera os seguintes artigos da lei 787/2011 que passam a seguinte redação:

Art. 33. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;*
- b) aposentadoria compulsória;*
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;*
- d) aposentadoria voluntária por idade;*
- e) aposentadoria especial;*
- f) Auxílio-Doença*
- g) Salário-maternidade*

II- Quanto ao dependente:


- a) pensão por morte;*

Art. 39. Os benefícios de Auxílio-Doença, Salário-maternidade, o salário-família e auxílio-reclusão previstos nesta seção são custeadas e de competência da Autarquia Municipal MARIPREV e observarão as regras gerais de caráter nacional previstas para o RGPS.

Art. 2º. O atraso no repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da obrigação, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mari-PB, em 22 de agosto de 2014.


Marcos Aurélio Martins de Paiva
Prefeito

| | |
|---|--------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI | |
| Secretaria de Administração | |
| PUBLICADO no D. O. M. | |
| Ano. XVII | Ed. 08 |
| Em: 22 / 08 / 2014 | |
|  | DUsc |
| Serviço (a) | |

Joseilton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Insc. 07773